

**É DIREITO DA
MULHER
GESTANTE A
PRESENÇA DE
DOULAS E DE
ACOMPANHANTE
DURANTE O
PRÉ-PARTO,
PARTO E
PÓS-PARTO.**

O descumprimento deste direito implica em multa e sanções estabelecidas pela lei nº 7314, de 15 de junho de 2016. Lei estadual nº 9135/2020.